LEI MUNICIPAL Nº 2129/2014 DE 12 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO SC, HOMOLOGA CONVENIO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Modelo SC, autorizado a efetuar contribuição financeira a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO SC, Pessoajurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.303.339/0001-94 , com sede na Av. XV de novembro, Bairro Laranjeiras, do Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para auxiliar na manutenção e custeio de suas atividades, incluído o sobreaviso de 24 horas, no atendimento hospitalar e ambulatorial de munícipes modelenses.

Art. 2º. A contribuição financeira será de até R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitentamil reais), relativo ao período de Março a dezembro de 2014, a ser pago em até 10 (dez) parcelas.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos à entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado;
c) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Fotocópia do Estatuto;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;
f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidão Negativa do Município de Modelo

Parágrafo Único: No caso em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias a entidade deverá complementar a documentação com:

a) Projeto devidamente aprovado pela Amerios;
b)Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto;
c) Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura pública emitida em cartório (exceto rede de abastecimento de água).

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, e prestar contas em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, ou conforme cronograma físico financeiro, junto ao Municípiode Modelo –SC/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a)-Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b)- Cópia dos documentos da despesa;
c)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j) Outros documentos solicitados de conformidade com as disposições legais;

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei pode ser causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar aditivos na transferência financeira de até 20% (vinte por cento) do valor autorizado nesta lei, mediante justificativa de ampliação do objeto do convenio.

Art. 9º - Ficam homologados os pagamentos efetuados no período de janeiro a Fevereiro de 2014, de conformidade com o convenionº 001/2014, fundamentado na Lei Municipal a 1977/2009, à SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO SC, Pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.303.339/0001-94 , com sede na Av. XV de novembro, Bairro Laranjeiras, do Município de Modelo - SC, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), destinados a manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitardocumentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 12 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), aos 12 de março de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

JANICE MARTINI MULLER
Contadora